



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) N.^o 06.988.976/0001-09

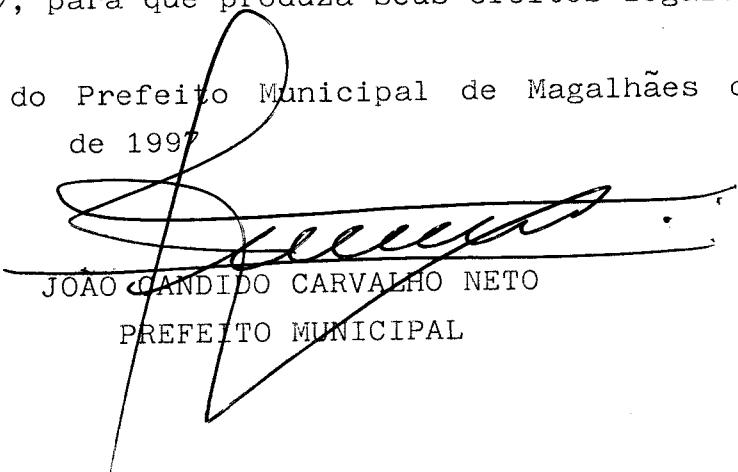
Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro

CEP - 65.560-000

TÉRMO DE SANÇÃO DA LEI N^º 218

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA (MA.), por seus Vereadores, em sessão plenária de 26 . 05 . 97 , aprovou o Projeto de Lei nº 16/97, que *Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar* e dá outras providencias, que enviado ao Poder Executivo, eu sanciono e autorizo sua publicação, e passa a vigorar como Lei nº 218 , de 26.05.97, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida (Ma.), 26 de maio de 1997


JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 218 DE 26 DE MAIO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Magalhães de Almeida e dá outras provisões.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - Maranhão, Faço saber que a Câmara Municipal, por seus vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, e de caráter permanente em âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar nas escolas;

VI - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente ao final do exercício;

VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venham tomar conhecimento;

IX - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;

X - Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar.

XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Representante da Secretaria de Estado da Educação;

IV - Representante dos Professores;

V - Representante dos pais de alunos;

VI - Representante dos Trabalhadores;

VII - Representante da Pastoral da Juventude;

1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

2º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito.

3º - A indicação de representantes de outras esferas do governo, se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

4º - A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

5º - O Presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Prefeito Municipal..

Art. 4º - O Exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificação, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Partigrado único - O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo conter:

I - sobre as reuniões: formas de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - Procedimentos para as sessões e as votações;

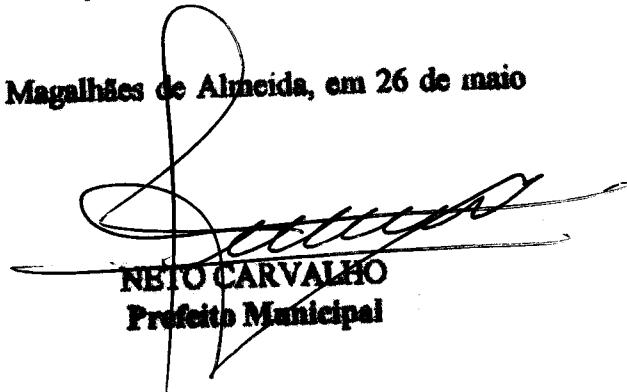
III - Sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - Forma de Exercício da Presidência.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 26 de maio

de 1997.



NETO CARVALHO
Prefeito Municipal